



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, de 2021.

(Dep. Aline Sleutjes – PSL/PR)

Apresentação: 18/10/2021 17:54 - Mesa

REQ n.2102/2021

Solicita redistribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2020 que “Susta a aplicação do Convênio nº 100/1997 - CONFAZ, que dispõe sobre o desconto de 60% do ICMS para agrotóxicos” para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 140, e do Art.32, inciso I, alínea a), itens 2, 09 e 12 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Decreto Legislativo 57/2020 que “Susta a aplicação do Convênio nº 100/1997 - CONFAZ, que dispõe sobre o desconto de 60% do ICMS para agrotóxicos” para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático da referida Comissão.

JUSTIFICATIVA

O Convênio ICMS nº 100/97 CONFAZ, estabelecido e renovado sistematicamente desde novembro de 1997, reduz a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218179095700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mercadorias e Serviços (ICMS) nas saídas de insumos agropecuários comercializados entre Unidades da Federação.

Essa redução é de 60%, para o caso de defensivos agrícolas, sementes e mudas e outros insumos assimilados, e de 30% para fertilizantes e outras categorias, dependendo da natureza do insumo. O Convênio também autoriza os Estados e o DF a conceder redução da base de cálculo ou isenção do ICMS às operações internas nas operações com os mesmos produtos.

Cabe destacar que o setor é isento do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI (Decreto nº 2.006/06) e desde 2004 tem a alíquota do PIS/COFINS fixada em zero (Lei nº 10.925/2014), de modo que o ICMS é o principal tributo incidente sobre a comercialização de insumos agropecuários.

Assim sendo, este benefício é considerado como de extrema relevância para o agronegócio brasileiro, uma vez que a taxação reduz a rentabilidade da atividade rural, gerando desestímulos ao investimento e, ao longo do tempo, redução do ritmo de expansão da produção.

A extinção do referido Convênio para os pesticidas produzirá impactos diretos a montante e a jusante do setor. Estima-se reflexos imediatos sobre os custos de produção do setor primário agrícola, bem como impactos secundários sobre toda a cadeia de produção do segmento do agronegócio. A intensidade desses movimentos variará significativamente entre os diversos segmentos desse setor, em função das especificidades de cada mercado.

Ressalta-se, ademais, que pesticidas são utilizados para reduzir os danos causados pelas pragas agrícolas. A FAO estima que a cada ano se perde entre 20% e 40% dos rendimentos globais de culturas devido a danos causados por pragas e doenças. Se essas pragas não forem manejadas podem reduzir drasticamente a produção de alimentos. Isto pode ocasionar, até mesmo, escassez e aumento do seu custo, como já ocorreu no passado. O produtor agrícola dispõe de diversas medidas de manejo das pragas, como evitar sua entrada, uso de cultivares resistentes, rotação de cultivares e controle biológico. Entretanto, os pesticidas frequentemente são necessários.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218179095700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, observa-se que o objeto do PDC (sustação de efeitos do Convênio ICMS 100/97) se relaciona de forma direta aos campos temáticos da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, especialmente aos itens 2, 09 e 12 (Art. 32, inciso I, alínea a)), sendo mister a avaliação do projeto por esta Comissão.

Neste sentido, entendemos que se faz necessário a análise do mérito por parte da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala de Sessões, 14 de outubro de 2021

(Dep. Aline Sleutjes – PSL/PR)

